



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
INSPETORIA**

**Referência:** Procedimento Administrativo nº 8500774-81.2018.8.06.0026  
**Interessado:** 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
**Assunto:** Realização de Busca nos Cartórios de Registro de Imóveis do Ceará.

**INFORMAÇÃO Nº 185/2018 – INSP/CGJCE**

Trata-se de expediente da lavra do MM Juiz da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, Dr. Rogério Henrique do Nascimento, solicitando busca junto aos cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, a fim de informar se há imóveis registrados em nome da empresa **A P AGUIAR COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 41.431.893/0002-35 e de seu sócio **Marcus Paulus Barbosa Moitas** – CPF 419.235.963-49, a fim de instruir o processo 0134210-26.2012.8.06.0001.


Tendo em vista o pleito, esta Inspetoria, sugere, nos termos dos arts. 1003 a 1007 do Provimento 08/2014-CGJ/CE (Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará), a expedição de Ofício as serventias de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, com o fito de atender ao pleito ora em questão.

Ressalte-se que as respostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: **for02ef@tjce.jus.br**. Em caso negativo, enviar comunicação a respeito.

Cientifique-se o MM Juiz da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, Dr. Rogério Henrique do Nascimento. Empós, pelo **arquivamento**.

À superior consideração do MM. Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza, 14 de março de 2018.

  
Otônia Esther Meneses de Otôni Espíndola

**Assessora Jurídica da CGJ/CE**

**DESPACHO/OFÍCIO/CIRCULAR** N<sup>o</sup> 48/2018

**DE ACORDO.** Aprovo sugestão da Inspetoria.

Cópia deste despacho servirá como ofício. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo referência expressa ao número deste procedimento.

À Diretoria-Geral para conhecimento e providências.



Gúcio Carvalho Coelho  
**Juiz Corregedor Auxiliar**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620183112201

Nome original: Documento 2.pdf

Data: 12/03/2018 13:19:06

Remetente:

Luis Paulo Fernandes Gonçalves

Vara de Execução Fiscal - Secretaria da 2ª Vara

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhar ofício extraído dos autos nº 0134210-26.2012 0.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 561

2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 34928898/8896, Fortaleza-CE - E-mail: for02ef@tjce.jus.br

## OFÍCIO

Processo nº: **0134210-26.2012.8.06.0001**  
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**  
Assunto: **Crimes contra a Ordem Tributária**  
Requerente: **SEFAZ e outro**  
Requerido e Réu: **A P Aguiar Comércio Ltda ME e outros**

Ofício nº 14/2018

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

Ao(A) Senhor(a)  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Solicitação de Informações

Solicito de Vossa Excelência, encaminhamento do Presente Ofício, a todos os Cartórios de Registro Imobiliário do Estado do Ceará, para que informem se há imóveis registrados em nome da empresa A P Aguiar Comercio Ltda – CNPJ nº 41.431.893/0002-35 e de seu sócio Marcus Paulus Barbosa Moitas – CPF nº 419.235.963-49, a fim de instruir o processo acima aludido, tudo em conformidade, com a Decisão Interlocutória de pgs. 546/549 e Denúncia de pgs. 01/20.

Atenciosamente,

**Rogério Henrique do Nascimento**  
**Juiz**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.